

**EDITAL Nº _____/2023,
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS - SELEÇÃO DE PROJETOS
DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - **Art. 6º- Inciso II****

I - Apoio a produções audiovisuais

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura do Município de Munhoz, por meio da Unidade de Gestão da Cultura, realizará chamamento público para seleção de projetos culturais realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Prefeitura do Município de Munhoz.

Deste modo, a Unidade de Gestão de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais **“AUDIOVISUAIS”** para receberem premiação de ordem financeira, Modalidade II – Apoio a sala de cinema, itinerante e de rua, conforme Lei 195/2022, art. 6º Inc. II, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Munhoz, conforme e segundo disposto em legislação.

1.2 Os projetos e contrapartidas deverão ser realizados dentro do município de Munhoz.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 8.937,27 (Oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), dividido em premiações contantes do ANEXO I e item 04 do formulário de instrução.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.04.07.13.392.0011.2.210.339031; Premiação Cult, Art, Cient, Desp e outras

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Não havendo créditos que contemplem os valores e saldo direcionados à realização deste, os valores de que tratam estes poderão ser direcionados a outra categoria, tal qual previsto na lei.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural, considerando o item 1.2 do Anexo I.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - **Pessoa física** ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja,

sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme constante no Anexo VI - Declaração de Representação.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 Os Anexos I e II devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação neste edital, porém o preenchimento efetivo dos mesmos se dará somente pelo Formulário Google Online - disponível no item 7.1.

3.6.1 No caso do proponente não ter condições de acesso aos meios digitais, procurar a Unidade de Gestão de Cultura/Departamento de Munhoz.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Agentes Culturais, pessoa física ou pessoa jurídica, que tenham recebido valores da Lei Paulo Gustavo.

5. COTAS

5.1 A fim de priorizar proponentes voltados para minorias (mulheres, pessoas negras / indígenas, com deficiência e LGBTQIAPN+), à pontuação obtida na avaliação final das propostas inscritas, será acrescido 2,5 (dois e meio) pontos, conforme descrito no Anexo III - Critérios de Avaliação.

5.2 Para fazer jus à pontuação bônus descrita no item 5.1, o proponente deve preencher, assinar e enviar o Anexo VII - Declaração étnico-racial-social.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7., no período de **20 de outubro de 2023 até as 12:00.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar sua inscrição em Formulário *Google online*, exclusivamente, disponibilizado no endereço eletrônico: **<https://forms.gle/cxgSd9it5yznom9C9>**, anexando e/ou informando os documentos descritos no item 7.2

7.1.1 Para acessar os Formulários *Google Online* é necessário estar conectado por meio de usuário e senha vinculados à plataforma *Google*.

7.1.2 Os proponentes que se inscreverem em mais de um projeto da categoria 4 do formulário, e não apresentarem o projeto correspondente a cada uma das inscrições, serão desclassificados.

7.2 O proponente deve enviar e/ou informar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição, Projeto e Planilha Orçamentária - Anexo II;
- b) Currículo ou portfólio do proponente;

- c) Documentos pessoais do proponente: CPF e RG;
- d) CNPJ e Razão social (se Pessoa Jurídica);
- e) Comprovantes de endereço conforme descrito no Anexo I - item 1.2;
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- g) Documentos específicos relacionados à categoria em que o projeto está inscrito, conforme Anexo I;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

7.3 Não haverá limite para o número de inscrições por um mesmo proponente, sendo que as contemplações (seleções) seguirão as considerações abaixo:

- a) Cada preponente pode inscrever mais de uma proposta, porém, não poderá ser premiado em mais de uma.
 - No caso um mesmo proponente ser escolhido em mais de uma categoria, a categoria escolhida para sua representação será aquela de maior pontuação.

7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 Conforme previsão legal os valores que esta lei direcionara aos projetos, atenderão a modalidade premiação com compromisso de execução.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O Município, por meio de sua Unidade de Gestão de Cultura, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação da inscrição.

7.9.1 Recomenda-se ao usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas ("prints"), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

7.9.2 Finalizada e enviada a inscrição via o Formulário Google Online de que trata esta seção, o proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante para fins deste Edital.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo II - item 3., informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar alguma destas medidas: legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, de forma gratuita, em local público ou privado (devidamente autorizado pela UGC) objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

10.2 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

- a) Oficinas, palestras, cursos e ações de mediação vinculadas ao projeto proposto;
- b) Exposição de bens, filmes ou produtos relacionados ao projeto;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público;
 - No projeto ha que prever formas de promover o aecssso da população de barros rurais ao evento
- c) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Anexo II - item 2.19 e devem ser executadas em até 10 (dez) meses.

10.4 Qualquer alteração na contrapartida de projetos contratados está sujeita à aprovação prévia pela Unidade de Gestão de Cultura. A alteração deverá ser formalmente solicitada pelo proponente.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Análise Técnica (CAT); e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por

meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A Unidade de Gestão de Cultura será responsável pela contratação da equipe que fará parte da Comissão de Análise Técnica (CAT), a qual será composta por profissionais técnicos, renomados e de especial saber artístico-cultural que, além de realizarem a análise técnica dos trabalhos, poderão atuar, ainda, como pareceristas ou jurados durante a execução das atividades.

12.4 A avaliação a ser realizada pela CAT atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo III, deste edital.

12.5 Os membros da CAT e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso as inscrições não contemplem os valores disponíveis pela lei, os mesmos serão remanejados para outras categorias, pelos projetos selecionados, sendo que estes serão remanejados para outra categoria, utilizando a regra de proporcionalidade.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a contar da Publicação do Resultado dos recursos, prevista no Cronograma (Item 18) para o dia 25/10/2023, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, através do email munhoz.lpg@gmail.com, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

- a) Comprovantes de residência, conforme descrito no Anexo I;
- b) Em caso de grupos/coletivos, enviar o ANEXO VI preenchido e assinado por todos os integrantes.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de MEI - Micro Empreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor individual -
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- c) Comprovantes de endereço, conforme descrito no Anexo I.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá pedido de recurso fundamentado e específico destinado à Unidade de Gestão de Cultura, através do e-mail: leipaulogustavo@jundiai.sp.gov.br

14.4 Os pedidos de recurso de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à

publicação.

14.5 Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital.

15.1.1 Os contratos serão assinados por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, podendo ser realizada por meio da Assinatura Eletrônica do "GOV.BR", através de uma conta nível prata ou ouro.

15.2 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do mesmo pela Prefeitura de Munhoz, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Unidade de Gestão de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 20 (vinte) dias úteis.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. O manual está disponível no link: https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal/2023-ian_br_ovfederal_manual-de-uso_v1.1/view

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA

- Lançamento e início do período de Inscrições - **do dia 13/10/2023 até 23h59min do dia 19/10/2023**
- Análise e seleção dos projetos - **do dia 20/10/2023**
- Publicação dos projetos selecionados - **20/10/2023 as 18 horas**
- Etapa de habilitação dos selecionados (documentação) - **do dia 23/10/2023 ao dia 25/10/2023**
- Publicação das propostas selecionadas - **dia 26/10/2023**
- Prazo de recurso - **do dia 27/10/2023 até às 23h59min do dia 29/10/2023**
- Publicação final dos selecionados - **30/10/2023**

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da UGC: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/> e na imprensa oficial do município, disponível no site: <https://jundiai.sp.gov.br/>.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/>

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail munhoz.lpg@gmail.com ou telefone (35 34661393 ou 35 997358579 (zap))

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Munhoz de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 Os proponentes selecionados cederão automaticamente ao Município de Munhoz, através da Unidade de Gestão de Cultura, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, jornais, revistas e rádios, para divulgação junto às realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

19.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Gestor da Unidade de Cultura.

**Maria Eugênia Prates Franco
da Rocha**
Gestora da Unidade de
Cultura

(ANEXOS)

Anexo I - Detalhamento e financiamento;

Anexo II - Formulário de inscrição, Projeto e Planilha Orçamentária;

Anexo III - Critérios de avaliação;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação;

Anexo VII - Declaração étnico-racial-social.